Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-335/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3104/2010
PROTOCOLO	**:**	978904
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO - 072/2010
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 20 de junho de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração interposto pelo Sr. NELSON CINTRA RIBEIRO, amoldado à nomenclatura de RECURSO ORDINÁRIO em atenção às disposições da Lei Complementar nº 160/2012, e DAR-LHE PROVIMENTO, para, com base no Inciso I do Artigo 311 e Inciso I – primeira figura, do Artigo 312, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, ALTERAR a convicção formada no item "1" e SUPRIMIR os comandos dos itens "2" e "3", da Decisão Simples nº 02/0333/2010, de folhas 125, com os efeitos práticos de DECLARAR REGULARES E LEGAIS as etapas de Licitação e Formalização do Contrato nº 72/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a Microempresa JS Costa, e ISENTAR o Recorrente da multa imposta, restando mantido o comando do item "4", da decisão recorrida.

2 - Via de consequência, DECLARAR NULO o Decreto de Revelia de folhas 99, em vista do comprovado atendimento tempestivo da Notificação de folhas 98, pelo Recorrente.

3 - Procedidos os avisos de estilo aos interessados, retorne-se o processo à jurisdição do Conselheiro-Relator originário da matéria, para impulsão das providências já ordenadas no item "4", da decisão recorrida.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces